



A9-0134/2022

27.4.2022

*****I**

RELATÓRIO

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de conservação e de gestão para a conservação do atum-do-sul
(COM(2021)0424 – C9-0344/2021 – 2021/0242(COD))

Comissão das Pescas

Relatora: Grace O'Sullivan

Legenda dos símbolos utilizados

- * Processo de consulta
- *** Processo de aprovação
- ***I Processo legislativo ordinário (primeira leitura)
- ***II Processo legislativo ordinário (segunda leitura)
- ***III Processo legislativo ordinário (terceira leitura)

(O processo indicado tem por fundamento a base jurídica proposta no projeto de ato.)

Alterações a um projeto de ato

Alterações do Parlamento apresentadas em duas colunas

As supressões são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda. As substituições são assinaladas em *itálico* e a *negrito* na coluna da esquerda e na coluna da direita. O texto novo é assinalado em *itálico* e a *negrito* na coluna da direita.

A primeira e a segunda linhas do cabeçalho de cada alteração identificam o passo relevante do projeto de ato em apreço. Se uma alteração disser respeito a um ato já existente, que o projeto de ato pretenda modificar, o cabeçalho comporta ainda uma terceira e uma quarta linhas, que identificam, respetivamente, o ato existente e a disposição visada do ato em causa.

Alterações do Parlamento apresentadas sob a forma de texto consolidado

Os trechos novos são assinalados em *itálico* e a *negrito*. Os trechos suprimidos são assinalados pelo símbolo ■ ou rasurados. As substituições são assinaladas formatando o texto novo em *itálico* e a *negrito* e suprimindo, ou rasurando, o texto substituído. Exceção: as modificações de natureza estritamente técnica introduzidas pelos serviços com vista à elaboração do texto final não são assinaladas.

ÍNDICE

	Página
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU	5
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	13
PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	15
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	16

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de conservação e de gestão para a conservação do atum-do-sul (COM(2021)0424 – C9-0344/2021 – 2021/0242(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho (COM(2021)0424),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, e o artigo 43.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C9-0344/2021),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 22 de outubro de 2021¹,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Pescas (A9-0134/2022),
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta, se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A CCBST adota medidas de conservação e gestão anuais, *por meio de*

Alteração

(5) A **Comissão Alargada da CCSBT** adota medidas de conservação e gestão

¹ JO C ... / Ainda não publicado em Jornal Oficial.

resoluções que são obrigatórias para os membros da Comissão Alargada, incluindo para a União.

anuais que os seus membros, incluindo a União, se comprometeram firmemente a respeitar e a cumprir, a menos que a CCSBT decida não adotar essas medidas.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) Recomenda-se a apresentação e o apoio de propostas, nas ORGP, destinadas a melhorar as normas de transparência, em especial no que diz respeito aos beneficiários efetivos dos navios, tomando potencialmente como ponto de partida o exemplo da Comissão do Atum do Oceano Índico (IOTC), que adotou, em 2019, uma medida de conservação e de gestão que obriga os Estados a apresentarem informações sobre os beneficiários efetivos dos navios autorizados.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 10-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-B) É importante continuar a promover ativamente a criação de novas ORGP ou a celebração de outros acordos regionais nos casos em que ainda não existam, em especial para a gestão sustentável das unidades populacionais partilhadas, como as unidades populacionais de pequenos pelágicos e de peixes demersais na África Ocidental, no Ártico e no Sudoeste do Atlântico.

Alteração 4

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão

(11) A fim de transpor rapidamente para o direito da União as futuras medidas da CCSBT, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito às informações incluídas no registo CCBST de navios, às datas-limite e períodos aplicáveis à comunicação dos formulários relativos à marcação das capturas, à conservação de documentos do programa de documentação das capturas (PDC), à transmissão das notificações e declarações de transbordo, à transmissão ao comité de avaliação do cumprimento da CCSBT de informações sobre a lista de navios INN e relatórios de investigação, à transmissão de notificações de atrasos na apresentação dos relatórios sobre a inspeção no porto, à transmissão do relatório sobre as capturas acessórias e à apresentação dos relatórios anuais.

Alteração

(11) A fim de transpor rapidamente para o direito da União as futuras medidas da CCSBT, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito às ***alterações do presente regulamento relativamente às*** informações incluídas no registo CCBST de navios, às datas-limite e períodos aplicáveis à comunicação dos formulários relativos à marcação das capturas, à conservação de documentos do programa de documentação das capturas (PDC), à transmissão das notificações e declarações de transbordo, à transmissão ao comité de avaliação do cumprimento da CCSBT de informações sobre a lista de navios INN e relatórios de investigação, à transmissão de notificações de atrasos na apresentação dos relatórios sobre a inspeção no porto, à transmissão do relatório sobre as capturas acessórias e à apresentação dos relatórios anuais, ***para além dos documentos que constam do anexo do presente regulamento e posteriores alterações.***

Alteração 5

Proposta de regulamento
Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) É necessário defender e fortalecer o papel das ORGP no reforço dos mecanismos de luta contra a pesca INN, como o trabalho de colaboração sobre o intercâmbio de informações sobre as listas de navios INN, a apresentação de informações ao Registo Mundial da FAO de Navios de Pesca, Navios de Transporte Refrigerado e Navios de Abastecimento

ou a atribuição obrigatória de números OMI aos navios de pesca em águas longínquas.

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 11-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-B) É útil promover a investigação, através de estudos e da criação de grupos de trabalho sobre os impactos socioeconómicos da exploração dos recursos nas comunidades costeiras, na criação de emprego a nível local e na segurança alimentar.

Alteração 7

Proposta de regulamento Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea i)

Texto da Comissão

Alteração

i) «Formulário relativo à monitorização das capturas» - o documento do programa de documentação das capturas que regista as informações sobre as capturas, o transbordo, a exportação e a importação de SBF;

i) «Formulário relativo à monitorização das capturas» - o documento do programa de documentação das capturas ***a que se refere o ponto 1 do anexo do presente regulamento*** e que regista as informações sobre as capturas, o transbordo, a exportação e a importação de SBF;

Alteração 8

Proposta de regulamento Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea j)

Texto da Comissão

Alteração

(j) «Formulário relativo à marcação das capturas» - o documento do programa de documentação das capturas que regista as informações sobre cada espécime

(j) «Formulário relativo à marcação das capturas» - o documento do programa de documentação das capturas ***a que se refere o ponto 2 do anexo do presente***

marcado;

regulamento e que regista as informações sobre cada espécime marcado;

Alteração 9

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea l)

Texto da Comissão

(l) «Formulário de exportação ou reexportação» - o documento do programa de documentação das capturas **com** informações sobre o SBF que já constem do formulário relativo à monitorização das capturas para uma importação que é, total ou parcialmente, objeto de exportação ou reexportação;

Alteração

(l) «Formulário de exportação ou reexportação» - o documento do programa de documentação das capturas **a que se refere o ponto 3 do anexo do presente regulamento e que contém** informações sobre o SBF que já constem do formulário relativo à monitorização das capturas para uma importação que é, total ou parcialmente, objeto de exportação ou reexportação;

Alteração 10

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea s)

Texto da Comissão

(s) «Declaração de transbordo da CCSBT» - o **anexo I da Resolução da CCSBT sobre o estabelecimento de um programa para o transbordo por grandes navios de pesca**¹⁷;

Alteração

(s) «Declaração de transbordo da CCSBT» - o **documento a que se refere o ponto 4 do anexo do presente regulamento**;

17

https://www.ccsbt.org/sites/default/files/userfiles/file/docs_english/operational_resolutions/Resolution_Transhipment.pdf

Alteração 11

Proposta de regulamento

Artigo 3 – parágrafo 1 – alínea t)

Texto da Comissão

(t) «Medidas de conservação e de gestão da CCSBT» - as resoluções e outras medidas *vinculativas* adotadas pela CCSBT;

Alteração

(t) «Medidas de conservação e de gestão da CCSBT» - as resoluções e outras medidas adotadas pela CCSBT ***que a União se comprometeu firmemente a cumprir;***

Alteração 12

Proposta de regulamento

Artigo 4

Texto da Comissão

É proibido aos navios de pesca da União dirigir a pesca ao SBF. Todas as capturas de SBF mantidas a bordo dos navios de pesca da União são contabilizadas exclusivamente como capturas acessórias.

Alteração

Salvo indicação em contrário dos melhores pareceres científicos disponíveis e tal como acordado no âmbito da Convenção, é proibido aos navios de pesca da União dirigir a pesca ao SBF. Todas as capturas de SBF mantidas a bordo dos navios de pesca da União são contabilizadas exclusivamente como capturas acessórias.

Alteração 13

Proposta de regulamento

Artigo 25 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados para alterar *ou complementar* o presente regulamento nos termos do artigo 26.º no que diz respeito às medidas adotadas pela CCSBT relativas:

Alteração

1. ***A Comissão adota, até... [seis meses após a entrada em vigor do presente regulamento], um ato delegado nos termos do artigo 26.º que complemente o presente regulamento com os documentos da CCSBT enumerados no anexo do presente regulamento. A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 26.º para***

alterar posteriormente esse ato delegado.

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados para alterar o presente regulamento nos termos do artigo 26.º no que diz respeito às medidas adotadas pela CCSBT relativas:

Justificação

A delegação de poderes na Comissão deve limitar-se ao conteúdo do presente regulamento, incluindo os seus anexos. A Comissão não deve complementar o presente regulamento com disposições jurídicas que não tenham sido acordadas no âmbito da Convenção CCSBT.

Alteração 14

Proposta de regulamento Artigo 25 – n.º 1 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Ao exercício da pesca dirigida ao SBF por navios de pesca da União, a que se refere o artigo 4.º;

Alteração

(a) Ao exercício da pesca dirigida ao SBF por navios de pesca da União, a que se refere o artigo 4.º, ***de acordo com os melhores pareceres científicos disponíveis;***

Alteração 15

Proposta de regulamento Artigo 25 – n.º 2

Texto da Comissão

2. Os atos delegados que alteram ou complementam o presente regulamento em conformidade com o n.º 1 devem limitar-se estritamente à transposição para o direito da União de alterações das medidas da CCSBT.

Alteração

2. Os atos delegados que alteram ou complementam o presente regulamento em conformidade com o n.º 1 devem limitar-se estritamente à transposição para o direito da União de alterações das medidas ***de conservação e de gestão*** da CCSBT.

Alteração 16

Proposta de regulamento Anexo (novo)

ANEXO

- (1) O formulário relativo à monitorização das capturas constante do apêndice 1 da Resolução da CCSBT sobre a integração de um programa de documentação das capturas da CCSBT, de 21 de outubro de 2021;**
- (2) O formulário relativo à marcação das capturas constante do apêndice 1 da Resolução da CCSBT sobre a integração de um programa de documentação das capturas da CCSBT, de 21 de outubro de 2021;**
- (3) O formulário de exportação ou reexportação constante do apêndice 1 da Resolução da CCSBT sobre a integração de um programa de documentação das capturas da CCSBT, de 21 de outubro de 2021;**
- (4) A declaração de transbordo da CCSBT constante do anexo I da Resolução da CCSBT sobre o estabelecimento de um programa para o transbordo por grandes navios de pesca, de 12 de outubro de 2017.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetivo e conteúdo da proposta

O objetivo da presente proposta é transpor para o direito da UE as medidas de controlo, de conservação e de gestão pertinentes adotadas pela Comissão para a Conservação do Atum-do-Sul (CCSBT). A CCSBT é a organização regional de gestão das pescas (ORGP) responsável pela gestão do atum-do-sul (*Thunnus maccoyii*) em toda a sua zona de distribuição. A CCSBT está mandatada para adotar medidas de conservação e de execução vinculativas para as pescarias sob a sua alçada.

A Convenção para a Conservação do Atum-do-Sul (a «Convenção») não prevê a adesão de organizações regionais de integração económica, como a UE. Para promover a cooperação na conservação e gestão do atum-do-sul, a CCSBT criou a Comissão Alargada, de que a UE é membro desde 2015, pelo que está sujeita às mesmas obrigações que os membros da CCSBT. A UE deve, por conseguinte, cumprir as decisões da CCSBT e contribuir para ela financeiramente.

O TAC do atum-do-sul na zona CCSBT ascende a 17 647 toneladas por ano para o período de 2021-2023, que é idêntico ao TAC para o período de 2018-2020. A CCSBT atribuiu à União Europeia um limite de capturas efetivo de 11 toneladas para 2021.

A Comissão baseia a justificação da delegação de poderes na necessidade de aplicar rapidamente medidas que beneficiem a frota da UE, reforcem a igualdade de condições de concorrência e apoiem melhor a gestão sustentável das unidades populacionais a longo prazo. Em média, o processo de transposição para o direito da UE das medidas adotadas pelas ORGP demora 18 meses, a contar do primeiro projeto de proposta da Comissão até à adoção do ato final pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu.

O regulamento proposto

A proposta proíbe a pesca dirigida ao atum-do-sul por navios da UE (artigo 4.º), sendo permitidas apenas as capturas acessórias. Os navios de pesca da União que podem fazer capturas acessórias desta espécie devem estar inscritos no registo de navios da CCSBT. Na prática, a maioria das obrigações só serão aplicadas caso a frota da União acidentalmente fizer capturas acessórias de atum-do-sul e se mantiver esse pescado a bordo, algo que até à data não foi comunicado. Não foram comunicadas capturas acessórias de atum-do-sul por navios da UE desde 2012.

A proposta integra o programa de documentação das capturas (PDC) da CCSBT. É necessário marcar as capturas acessórias de atum-do-sul e preencher um formulário relativo à marcação das capturas, e os documentos de importação, exportação e reexportação são obrigatórios para a comercialização desta espécie.

Os Estados-Membros de pavilhão devem validar e verificar os documentos relativos à monitorização das capturas e os formulários relativos à marcação das capturas. A proposta integra também as disposições da CCSBT relativas aos exames e investigações ligadas ao PDC e à manutenção dos correspondentes registos.

Todos os transbordos de atum-do-sul devem ser efetuados em portos. É obrigatório notificá-los e utilizar declarações de transbordo.

A proposta integra o dever de cooperação mediante a apresentação de dados dos navios de pesca tendo em vista a investigação de incidentes, a cooperação relacionada com a inclusão de um navio de pesca da União na lista da CCSBT dos navios que participam na pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (INN), os casos comunicados de incumprimento e as infrações detetadas nas inspeções no porto.

A proposta incorpora ainda deveres de declaração mensal das capturas, apresentação de relatórios anuais e prestação de informações sobre o cumprimento.

Os poderes para adotar atos delegados enumerados na proposta incluem as alterações das informações apresentadas para o registo da CCSBT dos navios de pesca, as datas-limite e os períodos relacionados com:

- a comunicação dos formulários relativos à marcação das capturas,
- a conservação de documentos do PDC e notificação dos transbordos,
- as declarações de transbordo,
- a transmissão de informações sobre a lista de navios INN e relatórios de investigação ao comité de avaliação do cumprimento da CCSBT,
- informações sobre o ponto de contacto para as inspeções no porto e a notificação de atrasos do relatório de inspeção,
- a comunicação de períodos de capturas acessórias, e
- os prazos para a apresentação dos relatórios anuais.

Posição da relatora

A relatora refere que o atum-do-sul não é uma espécie-alvo nem representa uma captura acessória substancial para os navios da UE que operam na zona de distribuição desta espécie. A fim de ter em conta as capturas acessórias acidentais, a CCSBT atribuiu à UE uma quota de 11 toneladas/ano em 2021.

A relatora toma nota da proposta da Comissão e sugere a adoção da proposta legislativa com alterações, referindo em especial a natureza específica do acordo ao abrigo do qual a União se comprometeu a respeitar as decisões adotadas pela CCSBT.

PROCESSO DA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

Título	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas de conservação e de gestão para a conservação do atum-do-sul
Referências	COM(2021)0424 – C9-0344/2021 – 2021/0242(COD)
Data de apresentação ao PE	28.7.2021
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	PECH 13.9.2021
Relatores Data de designação	Grace O’Sullivan 11.10.2021
Exame em comissão	16.3.2022
Data de aprovação	25.4.2022
Resultado da votação final	+: 26 –: 0 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Clara Aguilera, François-Xavier Bellamy, Izaskun Bilbao Barandica, Maria da Graça Carvalho, Rosanna Conte, Rosa D’Amato, Giuseppe Ferrandino, Søren Gade, Francisco Guerreiro, Anja Hazekamp, Niclas Herbst, Jan Huitema, Ladislav Ilčić, France Jamet, Pierre Karleskind, Predrag Fred Matić, Francisco José Millán Mon, Grace O’Sullivan, João Pimenta Lopes, Manuel Pizarro, Caroline Roose, Bert-Jan Ruissen, Annie Schreijer-Pierik, Peter van Dalen, Theodoros Zagorakis
Suplentes presentes no momento da votação final	Catherine Chabaud, Nicolás González Casares, Valentino Grant, Ivo Hristov, Gabriel Mato, Raffaele Stancanelli
Data de entrega	27.4.2022

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

26	+
ECR	Ladislav Ilčić, Raffaele Stancanelli
ID	Valentino Grant, France Jamet
PPE	François-Xavier Bellamy, Maria da Graça Carvalho, Peter van Dalen, Niclas Herbst, Francisco José Millán Mon, Annie Schreijer-Pierik, Theodoros Zagorakis
Renew	Izaskun Bilbao Barandica, Søren Gade, Jan Huitema, Pierre Karleskind
S&D	Clara Aguilera, Giuseppe Ferrandino, Nicolás González Casares, Ivo Hristov, Predrag Fred Matić, Manuel Pizarro
The Left	Anja Hazekamp
Verts/ALE	Rosa D'Amato, Francisco Guerreiro, Grace O'Sullivan, Caroline Roose

0	-

1	0
ID	Rosanna Conte

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções